



DECRETO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o uso facultativo de máscara de proteção individual no território do município de Itapicuru/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a redução no número de casos ativos no município e a manutenção diária e constante desta queda;

CONSIDERANDO que restou assentado pelo Supremo Tribunal Federal o posicionamento no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com a União e os respectivos Estados na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO que este ato pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a estratégia mais adequada de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº. 21.310, de 11 de abril de 2022 que instituiu nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

E, por fim, CONSIDERANDO os avanços no combate à doença aliados às estratégias de saúde e planejamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais denotam capacidade de atendimento de forma rápida à população;

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo em todo o território do Município de Itapicuru, em locais abertos ou fechados.

§1º É de responsabilidade e livre escolha e direito de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre o uso da máscara de proteção individual, devendo ser respeitada sua escolha.

§2º Segue sendo obrigatório o uso de máscara nos seguintes locais, salvo orientação diversa futura dos órgãos superiores em saúde:

I - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

II – nas Unidades Sanitárias;

III – nas Estratégias de Saúde da Família;

IV – no Centro de Triagem do Coronavírus;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

- V – nos veículos da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI – nos atendimentos de saúde realizados à domicílio;
- VII – clínicas;
- VIII – instituições bancárias e casas lotéricas.

§ 3º Segue sendo obrigatória à utilização de máscara por pessoas que se encontrem infectadas ou com suspeita de infecção pela COVID-19 durante o período de transmissão, bem como para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

Art. 2º As disposições do presente Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da gravidade ou abrandamento da situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 27 abril de 2022.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito